

EDITAL n.º 31/2026

Notificação de proprietário desconhecido para proceder à execução dos trabalhos de gestão de combustível

MIGUEL ALEXANDRE SILVA COSTA SANTOS MARQUES, Presidente da Câmara Municipal de Oleiros:

TORNA PÚBLICA a notificação do(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) ou outros titulares de direitos reais sobre o terreno sito em **Casal – Sarnadas de Álvaro, freguesia de Álvaro e concelho de Oleiros**, identificado na planta de localização que se anexa ao presente Edital como “**Proprietário B**”.

Procede-se à presente notificação ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, face à impossibilidade de notificação por via postal, por desconhecimento do(s) notificando(s).

Em cumprimento do meu despacho datado de 27/03/2026, fica V.^a Ex.^a notificado para proceder à execução dos trabalhos de gestão de combustível no prédio acima identificado, até 30 de junho de 2026, conforme Despacho n.º 3440/2026, de 17 de março, porquanto se encontra em incumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que obriga a que os proprietários que detenham terrenos a menos de 50 metros de edifícios que estejam a ser utilizados para habitação procedam à gestão de combustível, numa faixa com largura padrão de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, no caso de territórios florestais, de forma a garantir a limpeza, a salubridade e minimizar o risco de incêndio.

A gestão de combustível deve obedecer às normas técnicas previstas no Despacho n.º 675/2026, de 21 de janeiro, designadamente:

“d) Na zona de interface alargada, para além do raio de 10 metros e até ao limite externo da faixa de gestão de combustíveis definida para cada caso, o arvoredo deve estar desramado em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 metros, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 metros acima do solo”;

“e) Na zona referida na alínea anterior deverá ser garantida a descontinuidade vertical dos combustíveis entre a superfície e o estrato arbóreo, sendo que no caso dos combustíveis arbustivos não poderá existir continuidade horizontal e a altura máxima não poderá exceder os valores constantes no anexo i”;

“g) Em toda a faixa envolvente a edifícios e outros equipamentos não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias inflamáveis, exceto se devidamente isoladas do exterior”.

Mais se notifica que a não reposição da legalidade, dentro do prazo referido, implica a instrução de processo de contraordenação e a possibilidade de a Câmara Municipal proceder à execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível, tomando posse administrativa dos terrenos durante o período necessário para o efeito, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.

E para constar, se publica o presente edital, e o respetivo anexo, que vão ser afixados nos lugares do costume.

Paços do Concelho de Oleiros, 30 de março de 2026.



O Presidente da Câmara Municipal,

(Miguel Alexandre Silva Costa Santos Marques, Dr.)



Legenda

Terreno em incumprimento

-  Proprietário A
-  Proprietário B

Planta de Localização

Ortofotomapa

 <p>Praça do Município, 6160-409 OLEIROS, Tel. 272 680 130, F</p>	
--	--